

DECRETO N.º 21.411, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo e função-atividade que especifica dos Quadros das Secretarias da Fazenda e da Saúde

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos:

I — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 19-C da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda, provido por Benedicta Candida Moreira Destro, R.G. n.º 2.315.063, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

II — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 11-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Regina Helena Graziano, R.G. n.º 3.923.514, para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.412, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, função-atividade do Quadro da Secretaria do Interior para o Quadro da Secretaria da Educação

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Escriturário, padrão 8-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria do Interior, preenchida por Maria Luiza Marques Araújo, R.G. n.º 5.929.208, para o SQF-II, do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato do Instrumento de retificação**

Do contrato firmado em 26-1-83, entre o Café do Centro Ltda. — Torrefação e Moagem de Café, representado por Alberto Nahum e o Governo do Estado de São Paulo — Secretaria da Justiça, representado por Ieda Karan de Araújo Vianna, Diretora de Administração Substituta, da Procuradoria Geral do Estado, que retificam de comum acordo a cláusula 5.ª do referido contrato, retroagindo seus efeitos a partir do advento da Portaria CIP n.º 16/83, passando a vigorar com a seguinte redação:

5.ª — Reajuste de Preço — 1 — Os preços cotados são os vigentes. Os reajustes de preço deverão ser comunicados por escrito, vigorando sempre com base nos preços de atacado 48 horas após a comunicação.

2 — O reajuste do preço do quilo de açúcar e do café poderá ocorrer em consequência de majoração autorizada pelo CIP — Conselho Interministerial de Preços ou por qualquer outro órgão governamental competente.

Ficando ratificadas as demais cláusulas do contrato de fornecimento de café e açúcar.

Data da assinatura: 5-9-83.

Proc. PGE 80.834/82.

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**Despacho do Procurador Chefe**

Pr. PPI-85.302/82, às fls. 141/142: Autorizo, a partir de 19-8 e 12-9-83, os reajustes de preços por quilo do café em pó, passando, respectivamente, para Cr\$ 1.435,00 e Cr\$ 1.535,00, de conformidade com o limite de variação das ORTN — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, estabelecido pela Portaria 16/83 do CIP — Conselho Interministerial de Preços, e com a cláusula 9.ª do contrato celebrado com a firma Café do Centro — Torrefação e Moagem de Café, bem como fundamento no artigo 48, inciso II, alínea "c" da Lei 89/72.

Extrato de Contrato

Locatário — Governo do Estado de São Paulo — Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Locadores — Yolanda Bonow Leme e Pedro Leme

Objeto — Locação do prédio sito à Rua Sete de Setembro, 26, na Cidade de Apiaí — Estado de São Paulo.

Prazo de duração — 2 anos, a começar em 1.º de dezembro de 1982, e a terminar em 30 de novembro de 1984.

Valor — O valor total do presente contrato é de Cr\$ 1.200.000,00, correndo a despesa por conta da verba do subelemento 319200, código local 17.03.02, programa 04.142 do orçamento vigente até a importância de Cr\$ 50.000,00, pela verba do subelemento 313291, código local 17.03.02, programa 04.0142 do orçamento vigente até a importância de Cr\$ 600.000,00. O restante e as despesas de aluguéis originais de majoração previstas e prorrogações do contrato, correrão por conta das dotações adequadas dos orçamentos futuros.

Data da assinatura — 1-9-83

Proc. PPI-74.406/80

Instrumento de Retificação de Contrato

Celebrado em 1-1-83, entre a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e a Firma Café do Centro Ltda. Torrefação e Moagem de Café.

A cláusula 9.ª do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação: cláusula 9.ª — Reajustes de preços — 1 — Os preços cotados são os vigentes. Os reajustes de preços deverão ser comunicados por escrito, vigorando sempre com base nos preços de atacado 48 horas após a comunicação. — 2 — O reajuste do preço do quilo do açúcar e do café poderá ocorrer em consequência de majoração autorizada pelo CIP — Conselho Interministerial de Preços ou por qualquer outro órgão governamental competente, as demais cláusulas e parágrafos do contrato original continuam em vigor.

Promoção Social

Secretário

Carlos Alfredo de Souza Queiróz

DECRETO DE 22-9-83

Designando, nos termos do art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei 62-69, os Drs. Luiz Francisco Del Giudice, RG 7.372.606 como titular, e Odemoreno Cortez, RG 4.721.903, como suplentes, para, na qualidade de representantes da Secretaria da Educação, integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, ficando cessados os efeitos do decreto publicado a 26-5-83, na parte em que designou a Dra. Sílvia Carlos da Silva Pimentel, como titular, e o Prof. Jorge Miguel, como suplente, da referida Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SEPS 92, de 22-9-83**

Classifica função de serviço público, para efeito de atribuição de "pro-labore", e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Promoção Social, de acordo com o Decreto 20.940, de 1.º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, a função de serviço público, de Supervisor de Equipe de Ação Social, destinada a Equipe de Ação Social de Cruzeiro, da Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Paraíba, da Coordenadoria de Ação Regional, prevista no Decreto 14.825, de 11 de março de 1980, fica classificada na Referência "9", da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — Será fixado por meio de ato específico o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 1983.

Resolução SEPS 93, de 22-9-83

Classifica função de serviço público, para efeito de atribuição de "pro-labore", e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Promoção Social, de acordo com o Decreto 20.940, de 1.º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, a função de serviço público, de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I), destinada a Equipe de Assistência Técnica da Divisão Regional de Promoção Social de Marília, da Coordenadoria de Ação Regional, prevista no Decreto 14.825, de 11 de março de 1980, fica classificada na Referência "8", da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — Será fixado por meio de ato específico o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 1982.

GABINETE DO GOVERNADOR**Gabinete Civil****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.****Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações**

Processo — SC 2.257.

Licitação — Coleta 002/83.

Objeto — Cartolina de 1.ª qualidade, 240 g/m2, 50 x 66 cm.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas apresentadas, resolve adjudicar a Coleta 002/83, observado o critério de menor preço ao proponente n.º 1 — Buonanno S.A. Distribuidora de Papéis (Alternativa — Santista).

SECRETARIAS DE ESTADO**Governo para Assuntos Políticos**

Secretário

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO**Portaria do Chefe de Gabinete, de 20-9-83**

Designando Ricardo Ramos de Mello, RG 2.810.586, para, sem prejuízo das funções, substituir, como membro da comissão de licitação, do Escritório do Governo do Estado de São Paulo-EGESP, a Camila Duarte Machado, RG 2.947.856, no seu impedimento por licença saúde e férias.

Extrato de Contrato

Contratante — Governo do Estado de São Paulo — Secretaria de Governo para Assuntos Políticos.

Contratada — Elevadores Schindler do Brasil S/A (filial de Brasília-DF).

Objeto — Prestação de serviços de manutenção mensal de 1 elevador instalado no prédio do EGESP — Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília-DF.

Valor — Cr\$ 684.000,00.

Verba — subelemento 3.1.3.2-94, atribuída a unidade de despesa da Divisão de Administração.

Vigência — de 12 meses a partir de 1.º-8-83 até 31-7-84.

Assinatura — 20-9-83.

Economia e Planejamento

Secretário

José Serro

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Coordenador Local do AGLURB — Bairro Santana

Diante do parecer da Comissão Julgadora, homologo a adjudicação da Concorrência Pública elaborada pela Prefeitura Municipal de São Vicente — Estância Balneária, órgão executor: CODESAVI — Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, à firma SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia S/A. Autorizo a despesa no valor de Cr\$ 518.633.680,00.

Gabaritos para o D.O.-Poder Judiciário e Seção II do D.O.-Poder Executivo**Aviso às Secretarias e órgãos da Justiça**

Para maior comodidade dos interessados, os gabaritos (laudas padrão) para datilografia destinados à Seção II do Diário Oficial — Poder Executivo e ao Diário Oficial — Poder Judiciário, deverão ser retirados mediante ofício ou memorando estipulando as quantidades desejadas, no balcão de Publicidade da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, das 12 às 17 horas.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO**JULGAMENTO DE LICITAÇÕES****COMISSÃO JULGADORA****Adjudicações**

Proc. 6.699/83-C — TP 1.895/83 — Eletrocardiógrafo c/bateria — Funbec Fud. Bras. p/o Desenv. do Ensino de Ciência, p/o item único.

Proc. 6.367/83-F — TP 1.795/83 — Inst. cir. — Costa & Carvalho Ltda., para os itens 1, 8, 9, 10 e 11; JBF Aço Inox — JBF Fracalanza Ltda., p/os itens 2, 4, 5, 6 e 7; Ortocir Com. e Rep. Ltda., p/os itens 3, 12 e 13.

Retificação — Proc. 6.718/83-I — TP 1.889/83 — Cateteres p/embolectomia etc.

Proc. 6.752/83-E — TP 1.854/83 — Antisséptico p/degermação etc. — Marcos Pedrilson Prods. Hospitalares Ltda., para o item 1. Cancelado o item 2.

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

DECRETOS DE 22-9-83**Dispensando:**

a pedido, o Bel. Djalma Silva, Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, das funções de membro efetivo da Comissão de Lei de Guerra;

a pedido, o Bel. Fausto Adamo, Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, das funções de suplente da Comissão de Lei de Guerra.

Designando, nos termos do art. 3.º, do Dec. 8.149-76, os Béis. José Paulo Bonchristiano, RG 1.509.698 e Justino de Matos Júnior, RG 2.835.095, Delegados de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, na qualidade de membro efetivo e de suplente, para, em substituição aos Béis. Djalma Silva e Fausto Adamo, integrarem a Comissão de Lei de Guerra.

GABINETE DO SECRETÁRIO**Despachos do Secretário****De 16-9-83**

SJ-197.214/81 — Secretaria da Justiça — reajuste de preço de contrato com a firma Nashua do Brasil S/A — Sistemas Reprográficos: "Autorizo, nos termos do art. 48, § 5.º, da Lei 89/72, o reajuste do preço estabelecido na Cláusula 3 do Contrato 000007/82, firmado entre esta Pasta e Nashua do Brasil S/A. Sistemas Reprográficos. O referido reajuste deverá ser processado de acordo com o demonstrativo de cálculos de fls. 170 que, para o fim de alteração contratual, substituirá o termo de aditamento."

De 19-9-83

SJ-212.617/83 — Associação dos Oficiais Maiores do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital solicita xerocópia de peças que especifica do processo SJ-210.892/83: "A vista do parecer 488/83 da Consultoria Jurídica (fls. 7/11), indefiro o pedido formulado às fls. 2, por absoluta falta de amparo legal. Publique-se e arquivem-se este proc."

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Portaria GPG 17, de 22-9-83**

O Procurador Geral do Estado, resolve:

Art. 1.º — Ficam designados os Procuradores do Estado, Maria Luiza Flores da Cunha Bietrenbach (Presidente), Mariza Avila Prazak e Edva Aparecida Pelim Marino, para em substituição, respectivamente, aos Procuradores do Estado José Augusto de Castro (Presidente) Plínio Rezende, Leila Buazar, como representantes da Procuradoria Geral do Estado, integrar a Comissão Mista, instituída no Convênio celebrado com o Diretório Acadêmico "João Mendes Júnior" da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS**Retificação do D.O. de 23-8-83**

No Proc. CE 1.014/83 referente à Tomada de Preços CE 07/83 para Edição da Revista da Procuradoria Geral do Estado n.º 19 onde se lê: 1.º lugar: Escolas Profissionais Salesianas no total estimado em Cr\$ 1.170.000,00; leia-se: no total estimado em Cr\$ 1.734.000,00.